



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 18/2023

MEMORANDO Nº 370/2023 1DOC

ASSUNTO: Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual e Reajuste de Valor.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para emissão de Parecer Técnico do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Aracaju e a empresa **Ramac Empreendimentos Ltda**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para locação de 05 (cinco) veículos, tipo sedan automático, para atender às necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju. O objetivo deste presente Termo Aditivo é **acrescer o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses** a partir de 08 de abril de 2023 a 08 de abril de 2024 e **Reajustar o valor em aproximadamente 3,8% (três vírgula oito por cento)**, conforme previsão em Contrato.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 116, § 3º, I, situa a atuação do Controle Interno nas licitações.

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas:

VII – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

No que concerne à prorrogação do prazo de vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação encontra-se prevista na **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** do contrato e **consubstanciada no Art. 57, Inciso II, c/c §2º, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações, que assim dispõe:

Art. 57- A duração dos contratos regidos por esta Lei, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos :

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

(...)

§2º-Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Importa ressaltar que o serviço objeto do Contrato em análise é enquadrado como contínuo, pois decorre de necessidade permanente do Órgão e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da Câmara.

O Contrato em tela foi celebrado com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de abril de 2022 a 08 de abril de 2023. Após a celebração deste Termo Aditivo, o prazo de vigência totalizará 24 (vinte e quatro) meses, não ultrapassando, portanto, o limite de 60 (sessenta) meses, em obediência ao estabelecido no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

Destacamos, ainda, observação ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666/93 acerca da obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Além disso, é importante atentar,



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

também, para a eficiência na prestação do serviço pela contratada e as condições mais vantajosas para Administração.

No que dizer respeito ao Reajuste do Valor Contratual, a possibilidade encontra respaldo nos Art. 40, Inciso XI, Art. 55, Inciso III, Art. 65, II, "d" todos da Lei nº 8666/93 e previsão no Contrato, na **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, §4º**.

§ 4º - O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente quando solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

A Contratada encaminhou ofício solicitando o Reajuste conforme previsto em Contrato, tendo sido utilizado corretamente para o cálculo o **IGP-M (FGV)** acumulado no período de 02/2022 a 01/2023, de **aproximadamente 3,8% (três vírgula oito por cento)**, conforme documento acostado ao Processo. **Dessa forma, o valor unitário do Veículo com reajuste passará a ser R\$3.108,46 (Três mil cento e oito reais e quarenta e seis centavos).**

O Processo foi instruído com Portaria que designa servidores para comissão de licitação; Autorizo assinado pela autoridade competente; Reserva de Dotação orçamentária, **retificada e acostada ao Processo Despacho 9- 370/2023, SD nº 90/2023, no valor R\$ 136.254,16 (cento e trinta seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, para cobrir as despesas no exercício, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, art. 38, caput.

A despesa foi corretamente classificada:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid.

Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

unção: 01 Legislativa

SubFunção: 031

Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903913 **Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis**

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ressaltamos, ainda, a importância de observação aos dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II da Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Identificamos que foram acostadas ao processo Certidões Negativas e documentos afins:

1. Minuta de Justificativa e Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022, as quais serão analisadas pelo Setor Jurídico.
2. Identificamos que foram acostadas ao Processo Certidões Negativas e documentos afins:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- a. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 05/07/2023.
- b. Certidão negativa de débitos Estaduais 107177/2023, válida até 14/04/2023;
- c. Certidão negativa de débitos Municipais, válida até 25/05/2023;
- d. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 31/03/2023;
- f. Certidão Negativa Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, válida até 14/04/2023;
- g. Certidão negativa de débitos Trabalhistas, válida até 23/08/2023;
- h. Declaração de inexistência de empregados menores.

CONCLUSÕES

O Referido processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga a atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido, conforme preceitua art. 38, inciso VI e Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 27 de março de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466